

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL N° 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMEC**, órgão integrante de sua administração direta, com sede institucional nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, bairro Nazaré, CEP 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, neste ato representado por seu titular, o **Secretário Municipal de Educação, Sr. Patrick Tranjan**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.883.018-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.953.966-1 – SEGUP/SP, nomeado para o cargo por meio do Decreto Municipal nº 113.463/2025–PMB, de 17 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta capital, **torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Credenciamento**, que tem por objeto a seleção de **Organizações da Sociedade Civil – OSC**, sediadas e atuantes no Município de Belém, devidamente constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, interessadas em firmar parceria com o Poder Público Municipal.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**, bem como pelos demais normativos aplicáveis e pelas condições previstas neste Edital. **Caberá à Comissão de Seleção a condução, operacionalização e logística do processo de credenciamento, até a homologação e publicação do resultado final.**

1.2. O credenciamento tem por finalidade selecionar propostas destinadas ao atendimento da demanda educacional das comunidades inseridas nas localidades abrangidas pela Rede Municipal de Educação de Belém. Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em firmar parceria com a **Secretaria Municipal de**

Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, nos termos da **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e suas alterações, visando à consecução de objetivos de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, observadas as condições estabelecidas neste Edital e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.3. Nos termos do **artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**, é prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público para as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.4. Dessa forma, o **período de inscrição para novos credenciamentos** junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) terá início em **outubro de 2025**, conforme condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

1.5. A retirada do Edital e de seus anexos poderá ser realizada, de forma gratuita, por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: **<https://educacao.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc/novas-parcerias-2026/>**

1.6. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC deverão efetuar sua inscrição, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belém, disponível no endereço **<https://educacao.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc/novas-parcerias-2026/>**

1.7. O julgamento das propostas apresentadas e a consequente formalização da parceria com as entidades selecionadas dar-se-ão em estrita observância aos critérios objetivos previamente definidos neste Edital, destinados à aferição da habilitação, da capacidade técnica e da adequação da entidade executora às finalidades públicas estabelecidas.

1.8. A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil – OSC importará em expressa, plena e irretratável concordância com todas as disposições constantes deste Edital, e seus anexos, de eventuais retificações que venham a ser publicadas, bem como com a legislação vigente aplicável à matéria.

1.9. Todas as datas estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos comunicados oficiais subsequentes possuem caráter improrrogável, ressalvadas apenas as hipóteses de alteração por interesse exclusivo da Administração Pública, devidamente motivado e formalizado nos autos do processo.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente Credenciamento a **seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC**, devidamente qualificadas nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração de **parceria** com o Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, no interesse mútuo da promoção da educação. A parceria tem por finalidade estabelecer diretrizes para assegurar condições adequadas de **qualidade pedagógica, infraestrutura, higiene, saúde e segurança** às crianças de até cinco anos de idade, conforme delineado na proposta pedagógica e no plano de trabalho que integram, como anexos, o presente Edital.

2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

2.2.1. Atender à demanda educacional de **61.375 (sessenta e um mil trezentas e setenta e cinco) vagas** das comunidades inseridas nas localidades abrangidas pela Rede Municipal de Educação Infantil de Belém, considerada a primeira etapa da educação básica, “destinada ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (Constituição Federal de 1988, art. 205; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art. 29), **pressuposto que deve estar contemplado no Projeto Político-Pedagógico das Organizações da Sociedade Civil**.

2.2.2. Garantir às crianças atendidas condições adequadas de **infraestrutura, higiene, saúde e segurança**, em conformidade com normas técnicas, parâmetros de qualidade da educação infantil, legislação vigente e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC.

2.2.3. Implementar práticas pedagógicas alinhadas à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e às **diretrizes e normas do Município de Belém**, promovendo o **desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, cognitivo, sócio emocional, cultural e ético**.

2.2.4. Assegurar a **inclusão social e a diversidade**, respeitando as diferenças étnico-raciais, culturais e de necessidades educativas especiais, garantindo **equidade no atendimento**.

2.2.5. Estimular a **participação ativa das famílias e da comunidade**, fortalecendo a relação escola-família e promovendo a corresponsabilidade no processo educativo.

2.2.6. Monitorar e avaliar continuamente os resultados das ações pedagógicas e operacionais, por meio de indicadores de **qualidade, bem-estar e segurança infantil**, em consonância com o plano de trabalho e a proposta pedagógica anexos ao Edital.

2.2.7. Promover a **articulação intersetorial** entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, garantindo atendimento integral às crianças beneficiárias da parceria.

2.2.8. Contribuir para a **qualificação e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil**, incentivando práticas de gestão transparente, prestação de contas regular e aprimoramento contínuo dos serviços prestados.

3. PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão efetuar o credenciamento as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

3.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo

patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2 Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social, distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Para participar deste Edital, as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** deverão **atender às seguintes exigências:**

3.2.1 Estar devidamente credenciada e autorizada para funcionamento junto ao **Conselho Municipal de Educação (CME);**

3.2.2 Apresentar o número de inscrição no **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)**. Na hipótese de a OSC ainda não possuir o referido número de inscrição, deverá providenciá-lo junto ao INEP e apresentá-lo no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá implicar **a suspensão de repasses financeiros** ou **a adoção de outras medidas administrativas cabíveis**, a critério da Administração Pública, até a devida regularização da inscrição.

3.2.3 Apresentar **declaração**, conforme modelos constantes nos Anexos, de que está ciente e de acordo com todas as disposições previstas neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

3.2.4 Estar **localizada no Município de Belém;**

3.2.5 A participação de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips)** será admitida, desde que atendidas as exigências deste Edital de Credenciamento, ressalvado que o procedimento de prestação de contas observará o disposto no **art. 15-B da Lei nº 9.790/1999**, incluído pela **Lei nº 13.019/2014;**

3.2.6 Ter **objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (**art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014**);

3.2.7 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de **dissolução da entidade**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da **Lei nº 13.019/2014** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (**art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014**);

3.2.8 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente a **escrituração contábil** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (**art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014**);

3.2.9 Possuir, no momento do credenciamento, mínimo de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, estando localizada no Município de Belém e com **finalidade estatutária na área da educação** (**art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014**);

3.2.10 Apresentar **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto no **art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, todas em sua versão **original, válidas no período vc de inscrição**, contendo autenticação comprobatória e identificação do signatário, em **formato PDF, sob caráter eliminatório**, cabendo recurso à Comissão de Seleção em caso de indeferimento.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1 A documentação apresentada deverá, comprovar a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como evidenciar sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto.

4.2 Eventuais ausências, inconsistências ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser analisadas pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar complementações, esclarecimentos ou correções, conforme o caso, observando-se os **princípios da razoabilidade e da ampla concorrência**.

4.3 Os documentos deverão estar legíveis, atualizados e válidos na data de sua entrega,

cabendo à OSC a responsabilidade pela veracidade das informações e pela autenticidade dos arquivos encaminhados.

5. CERTIDÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES

- 1. Credenciamento e autorização de funcionamento junto ao CME;**
- 2. Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Emissão TCU;**
- 3. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA) – Emissão TCE;**
- 4. Certidão do Tribunal de Contas do Município (TCM-PA) – Emissão TCM;**
- 5. Comprovante CNPJ atualizado, com atividade fim educação – Consulta CNPJ;**
- 6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) – Emissão CRF;**
- 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Emissão CNDT;**
- 8. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa (PGFN/RFB) – Emissão CND;**
- 9. Certidão SEFA-PA (Tributária e Não Tributária) – Emissão SEFA;**
- 10. Certidão CNDe – Município de Belém – Emissão CNDe;**

10.1 Serviço de emissão de certidão de tributo do MUNICÍPIO DE BELÉM.

10.1.1 – CONJUNTA POSITIVA – informa a Existência de Débito, tanto na Dívida Ativa e Exercício

10.1.2 - CONJUNTA NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - Informa a Inexistência de Débito, tanto na Dívida Ativa e Exercício.

10.1.3 - REGULARIDADE - Informa a Regularidade somente do Exercício, não tendo valor para fins licitatórios

11. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, compatível com o objeto contratual.

6. DOCUMENTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS

6.1 A OSC deverá apresentar, em formato **PDF autenticado**, a documentação que comprove sua regularidade jurídica e institucional, conforme a Lei nº 13.019/2014. A ausência, irregularidade ou validade expirada de qualquer documento acarretará **inabilitação imediata**.

6.2 Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e eventuais alterações; tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão simplificada emitida pela junta comercial** (art. 34, inciso III, Lei nº 13.019/2014);

6.3 Cópia da **ata de eleição atualizada do quadro dirigente** e relação nominal dos dirigentes com: endereço, telefone, e-mail, RG, CPF, conforme **Anexo – Declaração de Ciência ao Impeditivo do art. 39, inciso III, Lei nº 13.019/2014** (art. 34, incisos V e VI, Lei nº 13.019/2014);

6.4 Comprovação de **endereço no Município de Belém**, por meio de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, Lei nº 13.019/2014). O documento deverá ser apresentado **em conjunto com o Anexo 8 – Declaração de Instalações, Condições e Capacidade Técnica e Operacional**;

6.5 Cópia do **regimento interno** da instituição, com devido registro;

6.6 Apresentação do **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** da instituição, atualizado;

6.7 Proposta de minuta de plano de trabalho, conforme modelo do **Anexo 2**, contemplando:

6.7.1 Execução de proposta pedagógica respeitando normas do Conselho Municipal de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, BNCC e normas do Sistema Municipal de Ensino de Belém;

6.7.2 Estratégias que **previnam, minorarem ou revertam situações de carência no ensino infantil**, garantindo o **desenvolvimento integral da criança até cinco anos** (Lei nº 9.394/96 – LDB, art. 29);

6.7.3 Evidenciar a **indissociabilidade do educar e cuidar** no atendimento às crianças.

6.8 Quadro funcional da instituição conforme modelo do **Anexo 10**, contendo a assinatura do presidente, com anexos: comprovante de escolaridade, RG, CPF e comprovante de residência constando o nome do funcionário . A contratação deve obedecer aos seguintes critérios:

6.8.1 Professores: Licenciatura Plena em Pedagogia (**art. 20 da Resolução nº 22/2012**);

6.8.2 Auxiliar Administrativo: Ensino Fundamental Completo;

6.8.3 Assistente Administrativo: Ensino Médio Completo;

6.8.4 Serviços Gerais, Merendeira e Porteiro Escolar: Ensino Fundamental Completo.

§ 1º. Todos os documentos devem ser apresentados em formato PDF, com resolução nítida.

7. DAS VEDAÇÕES

Com o objetivo de assegurar a lisura, a transparência e a conformidade legal do presente Edital de Credenciamento, ficam estabelecidas as situações que impedem a participação e a celebração de parcerias por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Tais vedações seguem o disposto na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas aplicáveis, sendo a inobservância de qualquer delas causa de imediata

inabilitação ou desclassificação da entidade interessada.

7.1 DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Não poderão participar deste Edital de Credenciamento e celebrar parcerias as OSCs que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

7.1.1 Não se enquadrarem na definição constante do **art. 2º da Lei nº 13.019/2014**, com alterações da **Lei nº 13.204/2015**;

7.1.2 Estarem sob **intervenção judicial**, em processo de dissolução ou liquidação, em estado de **insolvência civil ou recuperação judicial**, ou terem sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

7.1.3 Apresentarem **pendências na prestação de contas** junto ao Município de Belém, à União, ao Estado do Pará ou a outros entes públicos, relativas a parcerias ou convênios anteriormente celebrados;

7.1.4 Possuírem, em seus **quadros dirigentes**, membros do Poder Executivo ou Legislativo, servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Belém, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.5 Terem dirigentes condenados por **improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública, crimes eleitorais, lavagem de dinheiro, tráfico de entorpecentes, exploração de trabalho infantil ou crimes hediondos**, conforme legislação vigente;

7.1.6 Não atenderem às **exigências específicas** previstas neste Edital e seus anexos;

7.1.7 Não apresentarem **certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa da União (PGFN), trabalhista (CNDT), INSS, FGTS, CNDE, Receita Federal, SEFA e SEFIN** atualizadas;

7.1.8 Não estarem regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não autorizadas a

funcionar no território nacional (**art. 39, inciso I, Lei nº 13.019/2014**);

7.1.9 Estarem omissas no dever de **prestar contas de parcerias anteriormente celebradas** (**art. 39, inciso II, Lei nº 13.019/2014**);

7.1.10 Terem, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, exceto quando a entidade for constituída por tais autoridades (**art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, Lei nº 13.019/2014**);

7.1.11 Terem contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos **5 (cinco) anos**, exceto se a irregularidade tiver sido sanada ou recurso com efeito suspensivo estiver pendente (**art. 39, inciso IV, Lei nº 13.019/2014**);

7.1.12 Terem sido punidas, pelo período da penalidade, com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar, declaração de inidoneidade ou sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (**art. 39, inciso V**);

7.1.13 Terem tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos **8 (oito) anos** (**art. 39, inciso VI**);

7.1.14 Terem dirigentes cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos **8 (oito) anos**, ou que tenham sido consideradas responsáveis por falta grave ou ato de improbidade, enquanto durar a inabilitação (**art. 39, inciso VII**);

7.1.15 Não apresentarem **instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional** para execução das atividades previstas na parceria e cumprimento das metas estabelecidas (Anexo deste Edital).

7.2 DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS CONFORME OS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

7.2.1 Os recursos financeiros disponibilizados por meio deste Edital deverão ser aplicados no custeio das ações vinculadas à finalidade da parceria e sua execução, conforme o

Plano de Trabalho e em observância ao art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

7.2.2 É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas de pessoal, encargos trabalhistas, tributos, multas, juros, correção monetária ou quaisquer outras despesas que não guardem relação com a execução do Plano de Trabalho.

7.2.3 Adicionalmente é vedada a utilização dos recursos da parceria para o pagamento mensal e continuado de serviços de natureza jurídica. Admitindo-se o pagamento de serviços que possuam relação direta e comprovada com a execução do Plano de Trabalho, desde que devidamente justificados e documentados.

7.2.4 No caso de constar na proposta do plano de trabalho serviços de natureza contábil, os recursos da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de serviços ordinários ou mensais, estritamente os correspondentes ao processamento da folha de pagamento e obrigações acessórias, e, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado local e comprovado mediante documentação idônea, inclusive comparativo de propostas de preços, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, assim como o número de funcionários da entidade, sua natureza jurídica e enquadramento fiscal; sendo que caso verificada desproporcionalidade no valor proposto pelos serviços, a Administração reserva-se ao direito de reprovar o Plano de Trabalho ou determinar sua retificação, assim como glosar eventuais excessos caso firmado o Termo de Colaboração.

7.2.5 Após a celebração de parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que não atingirem a pontuação mínima estabelecida no **Anexo 12 – Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil**, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação global, equivalente a 99 (noventa e nove) pontos de um total de 164 (cento e sessenta e quatro), serão inabilitadas e, conseqüentemente, eliminadas do processo de credenciamento, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes de avaliação e celebração da parceria.

Os Parâmetros de Qualidade foram organizados em quatro dimensões:

- **Gestão Geral;**
- **Aprendizagem e Desenvolvimento;**
- **Permanência e Continuidade;**

- **Estrutura.**

Cada dimensão está composta por temas e critérios avaliados por meio de **rubricas de 0 (zero) a 4 (quatro)**, que permitem identificar o nível de desenvolvimento das práticas institucionais.

PONTUAÇÃO GLOBAL

A pontuação final de cada instituição será o resultado da soma de todos os critérios avaliados. Para fins de habilitação e manutenção da parceria, será **obrigatória a obtenção mínima de 60% (sessenta por cento) da pontuação global**.

As quantidades vêm do documento dos Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil da Rede Municipal de Belém, conforme quadro abaixo.

Dimensão	Nº de critérios	Pontuação máx. (0–4)	60% (valor exato)	Pontuação mínima (arredondada)
Gestão Geral	12	48	28,8	29
Aprendizagem e Desenvolvimento	18	72	43,2	44
Permanência e Continuidade	6	24	14,4	15
Estrutura	5	20	12,0	12
TOTAL GERAL	41	164	98,4	99

Considerando o total de 41 critérios avaliados, que correspondem a uma pontuação máxima de 164 pontos, a nota mínima global exigida para habilitação e manutenção da parceria é de 99 pontos.

OBJETIVO DA MEDIDA

A exigência do percentual mínimo visa:

- **Assegurar o padrão de qualidade** das práticas pedagógicas, administrativas e estruturais na Educação Infantil.
- **Garantir equidade e melhoria contínua**, orientando as OSCs no planejamento de ações corretivas e de fortalecimento institucional.
- **Monitorar o compromisso com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral** das crianças.

§ 1º. As **OSCs deverão organizar processos internos de acompanhamento e autoavaliação periódica**, utilizando os Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil como referência.

§ 2º. A **SEMEC também realizará processos de acompanhamento e avaliação periódica**, garantindo a verificação da aplicação dos parâmetros e a efetividade das práticas institucionais.

§ 3º. Em caso de **não atingimento da meta mínima de 60% (sessenta por cento) da pontuação global**, a OSC poderá sofrer **penalidades administrativas**, incluindo advertência formal, solicitação de plano de correção, suspensão de repasses ou até o desligamento da parceria, conforme legislação e normas vigentes.

8. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1 Em caso de convocação, a vigência da parceria a ser celebrada, considerando sua **natureza educacional**, será definida de acordo com a **demandada da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC)** e acordada formalmente com a OSC convocada.

8.2 Encerrada a vigência da parceria, a OSC deverá apresentar **relatório final de execução** e prestar contas de todas as atividades realizadas, conforme as normas previstas na **Lei nº 13.019/2014** e demais regulamentações aplicáveis.

8.3 A parceria terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e observados os limites e condições estabelecidos no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste Edital correrão à conta da **Funcional Programática, Elemento de Despesas e Fonte do Fundo Municipal de Educação**.

9.2 A destinação dos recursos será a seguinte:

- **Funcional Programática:** 2.08.21.12.365.0001;
- **Atividade:** 294 – Acesso e Permanência à Educação de forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;
- **Tarefa:** 015 – Realizar Convênios com Entidades;
- **Elemento:** 3350430000;
- **Fonte:** 1500100100;
- **Fundo:** 7 – Fundo Municipal de Educação.

10. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para fins de formalização das parcerias previstas neste Edital, os valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) **observarão a modalidade de atendimento educacional ofertado**, calculados com base no valor per capita estabelecido pela Administração Pública. Esses valores consideram critérios técnicos e financeiros voltados à garantia da qualidade do serviço prestado, à sustentabilidade das instituições parceiras e ao cumprimento das finalidades públicas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPTO
---------------------------	-----------------

CRECHE - INTEGRAL	R\$ 526,64
CRECHE - PARCIAL	R\$ 417,68
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	R\$ 511,01
PRÉ- ESCOLA PARCIAL	R\$ 381,36
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 889,84

Parágrafo único. Os pagamentos ficam condicionados à entrega e à aprovação da prestação de contas e dos relatórios técnicos referentes ao período anterior, observadas as normas e os prazos estabelecidos neste Edital. Igualmente, a Administração poderá fazer uso de informativos por meio de canais oficiais e ou diretamente a entidade parceira, estabelecendo períodos e datas de pagamento, observados sempre as premissas acima, que sejam necessários para viabilizar a organização administrativa e financeira da SEMEC.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado destinado a **processar, julgar e supervisionar** o presente credenciamento, desde sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Gabinete da autoridade responsável da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC)**, contendo a relação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas para homologação do resultado final pelo Gabinete do Prefeito e posterior publicação no **Diário Oficial do Município**.

11.2 A Comissão de Seleção foi constituída em ato específico, mediante **Portaria nº 2.220/2025-GABS/SEMEC**, publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com os **artigos 2º, caput, inciso X, e 27 e seus parágrafos da Lei nº 13.019/2014**.

11.3 Deverá se declarar **impedido** membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos **5 (cinco) anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do credenciamento, ou cuja atuação configure **conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)**.

11.4 A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido será **imediatamente substituído** por membro de qualificação equivalente, sem necessidade de publicação de novo Edital (**art. 27, §§ 1º a 3º, Lei nº 13.019/2014**).

11.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar **assessoramento técnico** de especialista que não seja membro do colegiado.

11.6 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, **diligências** para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou esclarecer dúvidas e omissões, observando sempre os **princípios da isonomia, impessoalidade e transparência**.

11.7 Fica vedada a participação de entidades que tenham vínculo parental ou mantido relação de natureza comercial, no mínimo, **um dos integrantes da Comissão de Seleção** responsável pelo credenciamento que resultou na celebração da parceria.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção constitui etapa essencial do presente Edital de Credenciamento, sendo pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no **art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014**.

As etapas seguem cronograma previamente definido, assegurando às Organizações da Sociedade Civil ampla publicidade, transparência do processo e igualdade de condições para participação.

ITEM	DETALHES	PERÍODO
11.1	Publicação e divulgação do Edital de Credenciamento	Outubro de 2025 a dezembro de 2026
11.2	Período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.	Outubro de 2025 a dezembro de 2026
11.3	Análise das documentações de habilitação e	Outubro de 2025 a dezembro de

	de regularidade fiscal e das propostas técnicas das OSCs.	2026
11.4	Publicação do resultado da análise das condições físicas das entidades	Outubro de 2025 a dezembro de 2026
11.5	Abertura de interposição de recursos	Dois dias úteis após a publicação do resultado.
11.6	Análise da interposição de recursos	Dois dias úteis após a finalização do período de recurso.
11.7	Resultado da interposição de recursos	No primeiro dia útil após a finalização do período de recurso.
11.8	Resultado do Credenciamento	No primeiro dia útil após a finalização do resultado da interposição de recurso.

13. DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

13.1 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá designar **um representante legal**, devidamente credenciado, mediante a apresentação de **um dos seguintes documentos**:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Procuração lavrada por **instrumento público ou particular**, com firma reconhecida, indicando os poderes outorgados de acordo com o exigido;
- III. Documento que comprove a condição de **diretor, sócio, gerente ou administrador** da Instituição, declarando os limites de sua atuação.

13.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para **mais de uma Instituição**.

14. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

14.1 A Comissão de Seleção e a equipe técnica instituída que analisarão a **documentação das OSCs inscritas** no presente credenciamento, observando o **período estabelecido no cronograma** do edital.

14.2 A análise das **Certidões de Regularidade Fiscal** será realizada pela equipe técnica, considerando o atendimento integral às exigências deste Edital. OSCs que não cumprirem tais requisitos serão **eliminados do processo**.

14.3 A avaliação das **propostas pedagógicas e de trabalho** será realizada com base nos **critérios de julgamento** apresentados no quadro a seguir:

PROPOSTA TÉCNICA	
1	PROPOSTA DE PROJETO PARA GARANTIA DA HP (pontuação máx. 15 pts) A proposta assegura a realização da Hora Pedagógica (HP) como um espaço sistemático de planejamento, reflexão e formação no contexto de trabalho das unidades escolares, garantindo sua adequada organização e efetivação. A instituição deverá seguir o calendário formativo da Secretaria para o grupo de professoras regentes e equipe gestora. Além disso, é necessário organizar-se para garantir a realização da Hora Pedagógica (HP) semanal das professoras regentes. Conforme a legislação vigente, assegurando momentos de planejamento, estudo e reflexão sobre a prática pedagógica, sem prejuízo ao atendimento e cuidado das crianças. Para isso, sugere-se a contratação de um professor de sala de leitura ouicineiro que possa conduzir atividades pedagógicas com as crianças, enquanto a regente realiza individualmente sua HP. Exemplo de Arranjo: Para viabilizar a hora pedagógica semanal dos professores da creche e da pré-escola, a instituição poderá organizar a seguinte estrutura: Será contratado um profissional com formação e experiência em áreas complementares à prática pedagógica: Professor de Sala de Leitura ou Arte Educador, com habilitação profissional, que possa conduzir atividades pedagógicas, culturais, literárias e artísticas, adequadas à faixa etária da Educação Infantil. O profissional atuará com as turmas em momentos fixos durante a semana, substituindo temporariamente o professor regente, O professor regente utilizará esse tempo, em que sua turma estará sob responsabilidade do profissional de apoio, para:

	Planejamento de atividades. Estudo de materiais pedagógicos. Registros avaliativos. Reuniões pedagógicas (quando aplicável). A coordenação pedagógica será responsável por organizar a grade semanal e garantir que todos os professores tenham seu momento de hora pedagógica assegurado. O profissional de apoio será orientado pela coordenação e pelos próprios professores sobre os projetos e interesses das crianças, garantindo a continuidade e coerência das propostas pedagógicas.
2	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (pontuação máx. 15 pts) Se incentiva a construção de propostas pedagógicas que se adequam a perspectiva da educação infantil, em consonância aos documentos nacionais e municipais vigentes, visando o desenvolvimento pleno das crianças; Fortalecer as práticas pedagógicas que promovem o desenvolvimento dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas; Estimula o uso de materiais não estruturados na Educação Infantil; No planejamento apresenta a realização de atividades pedagógicas direcionada a educação ambiental; Contempla ações que colaborem com a participação das crianças e suas famílias nas temáticas ambientais e educação midiática.
3	Anexo 5 - Experiências Da Osc Em Atividade Específica, se possui atividades com finalidade em Educação. (pontuação máx. 10 pts)
4	PLANO DE TRABALHO (pontuação máx. 60 pts) Apresenta clareza e coerência. (pontuação máx. 10 pts) Compatibilidade da proposta com o objeto do Credenciamento. (pontuação máx. 10 pts) No quadro funcional há disponíveis a equipe completa de profissionais necessária para o funcionamento da escola para o desenvolvimento da execução das atividades e o cumprimento das metas. (pontuação máx. 20 pts) Apresenta o desenvolvimento de diferentes projetos, cujo o objetivo principal é a promoção de práticas pedagógicas que abranjam direitos de aprendizagem e desenvolvimento destacados na BNCC (conviver, brincar, participar, explorar,

	expressar e conhecer-se). Constituindo-se nos eixos estruturantes das interações e brincadeiras (DCNEI-2009). (pontuação máx. 20 pts)
--	--

14.4 Serão **eliminadas** as propostas que receberem **nota zero** no item “4” da tabela de critérios de julgamento.

14.5 As propostas não eliminadas serão **classificadas em ordem decrescente**, de acordo com a **pontuação total obtida** na tabela de critérios. Em caso de empate entre duas ou mais propostas:

- O desempate será realizado com base na **maior pontuação obtida no critério “2”** da tabela;
- Persistindo o empate, será considerado o **somatório dos critérios “1”**;
- Se ainda assim houver igualdade, será considerada vencedora a entidade com **mais tempo de constituição**.

14.6 A **convocação das OSCs** seguirá os **requisitos descritos no item 17.3** deste Edital.

14.7 A **publicação do resultado das Organizações credenciadas** seguirá a ordem descrita no **item 13.5**, para fins de **organização classificatória**, não gerando, por si só, **direito à celebração da parceria**, conforme previsto no **item 19.20**.

15. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

15.1 As inscrições para o presente Credenciamento estarão abertas a partir de **outubro de 2025**.

15.2 Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar o site: <https://educacao.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc/novas-parcerias-2026/>, observando as seguintes condições:

15.3 Não serão aceitas inscrições:

- Condicionais;

- Extemporâneas;
- De caráter presencial;
- Enviadas por e-mail.

15.4 A inscrição implica **conhecimento e tácita aceitação**, por parte da entidade, das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos estipulados, não podendo a entidade alegar desconhecimento.

15.5 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, a inscrição e o resultado poderão ser **anulados**, caso seja verificada **falsidade em declarações** ou **irregularidades em documentos ou informações fornecidas**.

15.6 Caso seja identificada **mais de uma inscrição** realizada por uma mesma entidade, será considerada válida apenas a **última inscrição efetivada**, identificada pela **data e hora no sistema**, e as demais serão automaticamente canceladas, **não cabendo reclamações posteriores**.

15.7 Após a **homologação da inscrição**, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de **alteração dos dados** fornecidos pela entidade.

16. DO RESULTADO

16.1 O **resultado preliminar da seleção** será divulgado e publicado no site da Prefeitura Municipal _____ de _____ Belém:
<https://educacao.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc/novas-parcerias-2026/>.

17. DOS RECURSOS

17.1 A OSC proponente que desejar **interpor recurso** contra o resultado oficial preliminar disporá de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado.

17.2 Para recorrer, a OSC deverá preencher o **formulário disponibilizado no site - anexo 11 do edital**, encaminhando-o dentro do período estipulado no **item 11.5**.

17.3 O recurso deverá ser **claro, consistente e objetivo**. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão **liminarmente indeferidos**.

17.4 Formulários preenchidos de forma incorreta, com campos em branco ou informações faltantes, serão **automaticamente desconsiderados**, não sendo encaminhados à Comissão.

17.5 Após análise, a Comissão poderá **manter, alterar ou anular** o resultado preliminar.

17.6 Todos os recursos serão analisados individualmente no prazo de **2 (dois) dias úteis** subsequentes à finalização do período de recurso, e as respostas serão divulgadas no **site oficial da Prefeitura Municipal de Belém**.

17.7 Não serão aceitos recursos enviados **por e-mail, presencialmente ou fora do prazo**.

17.8 Não será admitido, em nenhuma hipótese, **pedido de revisão de recurso ou recurso contra o resultado oficial definitivo**.

17.9 Recursos cujo teor **desrespeitar a Comissão** serão **liminarmente indeferidos**.

18. DO RESULTADO FINAL

18.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) **credenciadas** serão listadas e integradas ao **banco de dados da Secretaria Municipal de Educação**, após homologação pelo Gabinete da autoridade competente. A lista será divulgada no **Diário Oficial do Município** e/ou no **site oficial da Prefeitura de Belém**.

18.2 A publicação da listagem **não seguirá ordem de classificação para convocação**, tratando-se de uma relação do **quantitativo de OSCs cadastradas**, utilizadas para possíveis convocações de acordo com a **demandada estabelecida pela Secretaria**.

18.3 O processo de convocação das OSCs credenciadas seguirá **critérios de conveniência e oportunidade**, analisados pela **Administração Pública**, respaldados pelo **exercício do poder discricionário** da autoridade competente.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser **revogado ou anulado**, no todo ou em parte, seja por **decisão unilateral do Município**, seja por **motivo de interesse público** ou **exigência legal**, **sem que isso gere direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza**.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A inscrição da OSC implica **aceitação integral das normas** para o credenciamento contidas neste Edital e em eventuais alterações publicadas.

20.2 O acompanhamento da publicação de **todos os atos, editais e comunicados oficiais** referentes ao Credenciamento, divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Belém, é de **responsabilidade exclusiva da OSC proponente**.

20.3 Não será enviada ao endereço da OSC proponente **nenhuma comunicação ou chamado individualizado**.

20.4 Não será admitida a **agregação, substituição, acréscimo ou modificação** de documentos ou conteúdo das propostas após o prazo fixado para recebimento.

20.5 Não serão aceitas propostas de trabalho enviadas com **itens ou componentes incompletos, inadequados ou em formato diferente do padrão estabelecido** por este Edital.

20.6 O presente Edital rege-se pelos **preceitos do direito público**. A participação da OSC implica a aceitação de todos os termos deste Edital, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

20.7 Não haverá prorrogação do período previsto para inscrição, salvo **interesse da Administração Pública**.

20.8 Alterações legislativas em vigor antes da publicação deste Edital serão **objetos de avaliação**, ainda que não mencionadas nos conteúdos do Edital e seus anexos.

20.9 A Comissão e a SEMEC reservam-se o direito de **promover correções necessárias** em qualquer fase do Credenciamento ou posteriormente, em razão de atos não previstos.

20.10 A qualquer tempo poderá ser **anulada a inscrição e/ou tornar sem efeito o resultado** quando constatada omissão ou declaração falsa/diversa da que devia ser escrita, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

20.11 Comprovada inexatidão ou irregularidade nas informações fornecidas, a OSC estará sujeita a responder por **Falsidade Ideológica**, conforme art. 299 do Código Penal.

20.12 Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no Credenciamento, constatada antes, durante ou depois do processo, será objeto de **inquérito administrativo e/ou policial**, estando sujeita às penalidades legais.

20.13 Alterações nas regras deste Edital somente poderão ser feitas por **Edital de Retificação**.

20.14 A SEMEC se reserva o direito de **revogar**, no todo ou em parte, o presente Credenciamento.

20.15 Fica eleito o **Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento, Edital e seus Anexos.

20.16 Dúvidas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por **expediente escrito (Requerimento Formal) à Comissão**, no horário de atendimento das 8h às 17h.

20.17 A Parceria regida por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, visa à **manutenção e execução das parcerias**, sob responsabilidade da Comissão de Seleção.

20.18 O credenciamento das OSC terá **validade de 02 (dois) anos**, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período, sob pena de cancelamento, conforme previsto neste Edital.

20.19 Não serão aceitas, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou execução do Termo de Colaboração, **alegações de desconhecimento das normas do Edital e da legislação aplicável**.

20.20 O credenciamento das OSCs não gera direito à celebração do Termo de Colaboração.

21. ANEXOS

21.1 Integram este Edital, fazendo parte dele como se transcritos em seu corpo, os seguintes **Anexos**:

- **Anexo 1** – Carta de Apresentação da Proposta;
- **Anexo 2** – Plano de Trabalho;
- **Anexo 3** – Declaração de Disponibilização da Infraestrutura Física e Operacional;
- **Anexo 4** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- **Anexo 5** – Experiências da OSC em Atividades Específicas;
- **Anexo 6** – Declaração de Ciência do Teor das Cláusulas do Edital;
- **Anexo 7** – Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo 8** – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;
- **Anexo 9** – Declaração de Ciência ao Impedimento do Artigo 39, Inciso III, da Lei nº 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **Anexo 10** – Quadro Funcional;
- **Anexo 11** – Formulário de Recursos;
- **Anexo 12** - Parâmetros de qualidade da educação infantil.

Belém (PA), 16 de outubro de 2025

Patrick Tranjan

Secretário Municipal de Educação de Belém